

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo automotor, sem motorista, com quilometragem livre, zero-quilômetro, destinado a atender as demandas institucionais e administrativas do gabinete do prefeito de Alto de Paraíso de Goiás, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

LOTE	SEQ.	PRODUTO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Locação de veículo automotor zero-quilômetro, tipo SUV, híbrido plug-in (PHEV), capacidade para 05 (cinco) ocupantes, 04 (quatro) portas, transmissão automática, direção elétrica, potência combinada mínima de 300 cv, bateria de alta tensão com capacidade mínima de 18 kWh, autonomia mínima de 70 km em modo exclusivamente elétrico, com possibilidade de recarga externa, autonomia combinada mínimo 1000 (mil) quilômetros, ar-condicionado automático, central multimídia, câmera 360°, sensores de estacionamento, bancos revestidos em material premium, teto solar panorâmico com acionamento elétrico, rodas de liga leve, faróis em LED, controle eletrônico de estabilidade e tração, sistema de frenagem automática de emergência, assistente de permanência em faixa, controle de velocidade de cruzeiro adaptativo e, no mínimo, 06 (seis) airbags.	UN	12,00	R\$ 11.413,14	R\$ 136.957,68
						R\$ 136.957,68

1.2. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação de QUALQUER interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.3. O valor máximo estimado unitário da contratação é de **R\$ 136.957,68 (cento e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**.

1.4. A adjudicação deverá ser feita pelo menor preço por item.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas, contínuas e seguras de deslocamento para o atendimento das atividades institucionais e administrativas desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito do Município de Alto Paraíso de Goiás-GO.

2.2. Atualmente, o veículo oficial utilizado pelo Chefe do Poder Executivo encontra-se indisponível em razão de problemas mecânicos. Registra-se, ainda, que o referido veículo já apresentou diversas e consecutivas falhas e necessidade de reparos em outras oportunidades, circunstância que tem comprometido sua confiabilidade e disponibilidade para o atendimento das demandas do Gabinete. Nesse contexto, a indisponibilidade do veículo oficial pode prejudicar a continuidade das atividades que demandam deslocamentos do Prefeito e de servidores vinculados ao Gabinete.

2.3. As atribuições institucionais do Chefe do Poder Executivo exigem frequentes deslocamentos, tanto no território municipal quanto para outros municípios e centros administrativos, para participação em reuniões, audiências, eventos institucionais, tratativas junto a órgãos públicos, acompanhamento de ações governamentais e demais compromissos relacionados ao exercício das funções administrativas. Dessa forma, mostra-se necessária a disponibilização de veículo em condições adequadas de segurança, conforto, confiabilidade e disponibilidade, de modo a garantir o regular desenvolvimento dessas atividades.

2.4. Diante desse cenário, a locação de veículo automotor, sem motorista e com quilometragem livre, apresenta-se como alternativa adequada para atender à necessidade administrativa, permitindo à Administração dispor do veículo conforme a demanda, sem a necessidade de aquisição imediata de bem permanente. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se pertinente em razão da natureza variável da demanda, possibilitando contratações sob demanda, de acordo com a efetiva necessidade do Gabinete do Prefeito, evitando a manutenção de despesas quando não houver utilização do serviço.

2.5. A opção pela locação também se mostra compatível com a atual disponibilidade orçamentária e financeira do Município, considerando que a aquisição de veículo com características adequadas demandaria elevado desembolso imediato de recursos públicos. Por meio da locação, os pagamentos serão realizados conforme as condições estabelecidas no contrato e de acordo com a efetiva utilização, evitando a imobilização imediata de recursos para aquisição do veículo.

2.6. Assim, considerando a atual indisponibilidade do veículo oficial, o histórico de problemas mecânicos, a necessidade de garantir a continuidade dos deslocamentos institucionais e administrativos do Gabinete do Prefeito, a possibilidade de utilização do veículo conforme a efetiva demanda e a transferência de custos de manutenção e conservação à futura contratada, justifica-se a realização de procedimento para Registro de Preços visando à contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo automotor, sem motorista e com quilometragem livre, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação, condicionada a sua efetiva vantajosidade e economicidade para a Administração Pública.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os Serviços a serem adquiridos são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade do Gabinete do Prefeito do Município de Alto Paraíso de Goiás-GO, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela Administração.

4.2. O veículo deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, no local indicado pela Administração.

4.3. O veículo deverá atender integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada, especialmente quanto ao tipo, características, equipamentos, ano de fabricação/modelo, condições de segurança e funcionamento.

4.3.1. O veículo deverá possuir ano de fabricação/modelo não inferior a 2026/2026, em estado 0 km, estar devidamente licenciado, regular perante os órgãos competentes e em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza e higiene.

4.4. O veículo deverá ser disponibilizado sem motorista e com quilometragem livre, ficando sua condução a cargo de agente público devidamente habilitado e autorizado pela Administração, observadas as normas de trânsito vigentes.

4.5. A contratante será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, revisões, substituição de peças, pneus, componentes e demais serviços necessários à conservação e ao perfeito funcionamento do veículo durante toda a vigência da contratação.

4.6. O recebimento do veículo será realizado inicialmente de forma provisória, mediante conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, Termo de Referência e proposta da contratada.

4.6.1. Na ocasião do recebimento, serão verificados, entre outros aspectos, o ano/modelo, estado de conservação, limpeza, documentação, condições de funcionamento, equipamentos, acessórios, itens de segurança e demais características exigidas.

4.6.2. Constatada qualquer irregularidade, defeito, avaria ou desconformidade, o veículo poderá ser recusado, devendo a contratada providenciar sua correção ou substituição, sem ônus adicional para a Administração.

4.6.3. Após constatada a conformidade do veículo e estando este em condições adequadas de utilização, será realizado o recebimento definitivo, mediante atesto do servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, adequação e perfeito funcionamento do veículo durante toda a vigência contratual.

4.8. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das especificações, condições de conservação, funcionamento, documentação e demais obrigações da contratada.

4.9. A contratada deverá manter o veículo devidamente licenciado e regularizado perante os órgãos competentes durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pelos tributos, taxas, licenciamento, seguro e demais encargos decorrentes da propriedade e disponibilização do veículo.

4.10. O pagamento será realizado mensalmente, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual, mediante comprovação da efetiva disponibilização e regular execução do serviço, após o devido atesto pelo fiscal do contrato. Considerando a contratação com quilometragem livre, não haverá cobrança adicional em razão da quilometragem percorrida.

4.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua responsabilidade, de seus empregados, prepostos.

4.12. Constatado o descumprimento das condições de execução, a Administração poderá determinar as medidas necessárias à regularização, inclusive a substituição do veículo, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.13. A execução dos serviços terá início após a emissão da respectiva Ordem de Serviço e observará a vigência e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no contrato decorrente, sendo as contratações realizadas de forma sob demanda, conforme a necessidade efetiva do Gabinete do Prefeito.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da Contratante, por meio da Secretaria Requisitante e do fiscal designado:

5.1.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados, observando a conformidade com os termos do contrato, cronograma estabelecido e as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

5.1.2. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços ou veículos fornecidos que não estejam em conformidade com as condições pactuadas, exigindo a imediata substituição ou correção às expensas da contratada.

5.1.3. Notificar formalmente a contratada acerca de quaisquer irregularidades ou desconformidades constatadas na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para correção.

5.1.4. Solicitar reparo, substituição ou ajuste de veículos ou serviços que apresentem vícios, defeitos, falhas operacionais ou estejam em desacordo com as exigências contratuais.

5.1.5. Conceder prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, para que a contratada regularize as falhas ou deficiências identificadas na execução do objeto.

5.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho contratual, sempre que solicitados formalmente pela contratada.

5.1.7. Suspender ou paralisar, total ou parcialmente, a execução dos serviços, mediante justificativa formal, limitando-se o pagamento exclusivamente ao que tiver sido efetivamente prestado até a data da suspensão.

5.1.8. Aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do contrato, em caso de inadimplemento ou descumprimento de cláusulas contratuais.

5.1.9. Exigir o cumprimento das obrigações legais por parte da contratada, inclusive quanto aos recolhimentos fiscais, trabalhistas, previdenciários e regulatórios, mediante apresentação da documentação pertinente.

5.1.10. Efetuar o pagamento dos serviços prestados de acordo com os critérios, forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, mediante apresentação de relatório de quilometragem e atesto do fiscal do contrato.

5.1.11. Promover a fiscalização contínua dos serviços, podendo sustar, recusar, solicitar correção ou determinar a interrupção de qualquer procedimento que não esteja em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e do contrato firmado.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual:

6.1.1. Manter representante legalmente habilitado e qualificado para atuar junto à fiscalização do contrato, com autoridade para solucionar pendências, receber notificações e prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

6.1.2. Disponibilizar o veículo nas condições, características e prazos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual, mantendo-o em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança, limpeza e higiene durante toda a execução dos serviços.

6.1.3. Responder integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Alto Paraíso de Goiás-GO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão da contratada, de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados, observada a legislação aplicável.

- 6.1.4. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados ou prepostos e a Administração Pública.
- 6.1.5. Manter canal de atendimento acessível à Administração, destinado ao recebimento de solicitações, comunicações, ocorrências, pedidos de substituição do veículo e demais assuntos relacionados à execução contratual, indicando profissional responsável pelo relacionamento com a fiscalização.
- 6.1.6. Manter a Administração informada sobre a execução dos serviços, comunicando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a disponibilidade, segurança, regularidade ou continuidade da utilização do veículo.
- 6.1.7. Adotar, com a devida antecedência, todas as providências necessárias à adequada execução do objeto, mantendo comunicação permanente com a fiscalização do contrato e atendendo prontamente às solicitações da Administração.
- 6.1.8. Arcar integralmente com os custos relativos ao veículo, incluindo licenciamento, tributos, taxas, e demais despesas decorrentes de sua propriedade e disponibilização, ressalvado o consumo de energia elétrica para recarga do veículo nas instalações do Município, quando disponibilizadas pela Administração.
- 6.1.9. Providenciar a disponibilização e entrega do veículo em condições adequadas de circulação, observando o prazo estabelecido no Termo de Referência, sendo vedada a disponibilização de veículo que não esteja devidamente licenciado, regularizado e apto à circulação.
- 6.1.10. Manter o veículo devidamente emplacado, licenciado e regular perante os órgãos competentes durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas, tributos e demais obrigações legais relacionadas ao veículo, ressalvadas as multas de trânsito decorrentes exclusivamente da condução do veículo por agente autorizado pela Administração, quando não relacionadas a falhas ou irregularidades de responsabilidade da contratada.
- 6.1.11. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução do objeto.
- 6.1.12. Garantir que o veículo seja disponibilizado sem motorista e com quilometragem livre, não podendo cobrar qualquer valor adicional em razão da quilometragem percorrida durante a execução contratual.
- 6.1.13. Cumprir integralmente as especificações técnicas, condições de execução, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação aplicável.
- 6.1.14. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Administração e pela legislação aplicável, permanecendo integralmente responsável pelos serviços e obrigações contratadas.
- 6.1.15. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa ocasionar atraso, indisponibilidade ou interrupção na execução do objeto, apresentando as providências adotadas para solucionar a ocorrência.
- 6.1.16. Reparar ou ressarcir, às suas expensas, quaisquer danos comprovadamente causados ao Município em decorrência da execução do objeto, quando de sua responsabilidade.
- 6.1.17. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelos agentes designados pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 6.1.18. Cumprir as determinações da fiscalização e do gestor do contrato, observados os limites e as condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos que regem a contratação.

6.1.26. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de segurança, conservação, funcionamento e regularidade do veículo, de modo a assegurar sua adequada utilização pelo Gabinete do Prefeito do Município de Alto Paraíso de Goiás-GO.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 10) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo de alteração contratual.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.3. Multa:

13.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias

13.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

13.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.3.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.3.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.10. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

13.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.17. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.17.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.17.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.17.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.17.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

13.17.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.20. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.21. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. As despesas com a contratação estão previstas na seguinte dotação:

Secretaria/fundo	Dotação	Ficha	Fonte
GABINETE DO PREFEITO	02.02.04.122.052.2.003. 3.3.90.39	093	1.00

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica do setor de compras e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

Alto Paraíso de Goiás-GO, 14 de outubro de 2026.

ADÃO DOS SANTOS ROSA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças